

PARECER PRÉVIO Nº 120 / 2025

PROCESSO Nº: 02615/2023-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: CHAVAL

EXERCÍCIO: 2022

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): Sebastiao Sotero Veras

RELATOR(A): Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO: PLENO - VIRTUAL ORDINARIA DE 16/06/2025 A 23/06/2025

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. INATIVIDADE DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA.

1. Não houve a intensificação da cobrança da Dívida Ativa, mas a inatividade da Administração Municipal em cobrar e recuperar esses direitos.

Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas. Regularidade com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do município de **CHAVAL**, exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade do senhor(a) **Sebastiao Sotero Veras** e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **APROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalva, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR que:

- 1) adote providências, sejam administrativas sejam judiciais, para arrecadar a dívida ativa; e
- 2) Administração Municipal de Chaval que atente para o cumprimento do limite estabelecido pelo art. 20 da LRF, para as despesas com pessoal.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia MênDES Saboya, Ernesto Saboya de Figueiredo Júnior e Onelia Maria Moreira Leite de Santana.

Transcreva-se e cumpra-se.

Fortaleza, Sessão do(a) Pleno Virtual de 16/06/2025 a 23/06/2025

Conselheiro(a) Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

RECEBIDO EM 24.07.2025
às 09:00hs
Rnfo.

Conselheiro(a) Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE DA SESSÃO

Fui presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: Sebastião Sotero Vetas

Relator: Edilberto Carlos Pontes Lima

SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA DE 16/06/2025 A 23/06/2025

**EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. INATIVIDADE
DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA.**

1. Não houve a intensificação da cobrança da Dívida Ativa, mas a inatividade da Administração Municipal em cobrar e recuperar esses débitos.

Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas, Regularidade com Ressalvas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Governo do município de CHAYAL, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor(a) Sebastião Sotero Vetas e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE).

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, emitir parecer prévio pela **APPROVAÇÃO**, considerando-a Regular com Ressalvas, subsanando-a ao pagamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR que:

- 1) adote providências, sejam administrativas sejam judiciais, para arrecadar a dívida ativa, e
- 2) A Administração Municipal de Chaval que atente para o cumprimento do limite estabelecido pelo art. 20 da LRF, para as despesas com pessoal.

Todo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Sorana Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Seboya, Ernane Sávio de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.

Transcreva-se e cumpra-se.

Fortaleza, Sessão do(a) Pleno Virtual de 16/06/2025 a 23/06/2025

Conselheiro(a) Edilberto Carlos Pontes Lima
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAYAL

RECEBIDO EM 24/06/2025
às 09:00h